



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de Lei nº. **021/2026** – Executivo Municipal, que dispõe sobre: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 1.695.195,73

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional por superávit financeiro que tem como objetivo viabilizar a realização de reforma na E.P.M.E.I.E.F Francisca Duran Costa, adequando a estrutura do ambiente escolar ao processo de ensino-aprendizagem.

O projeto de lei está em consonância com o que dispõe os artigos 40, 41, 42 da lei federal n. 4.320/64, veja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

No presente caso, foi devidamente juntado no projeto de lei a justificativa apresentada pelo Executivo.

Vale o destaque que a reforma tem como objetivo proporcionar ambientes mais adequados ao processo de ensino e aprendizagem e à socialização dos alunos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos educandos, além de promover melhores condições de trabalho e bem-estar para os profissionais da educação.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 09 de março de 2026.

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS